UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES, E LETRAS CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA "CSTGP".

Edital 01/2021

A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, realizada no dia 30 de janeiro de 2021, vem a público convocar os alunos de Gestão Pública para a escolha dos membros do Centro Acadêmico do referido curso.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1° - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Centro Acadêmico Gestão Pública, "CAGP" para a gestão 2021/2022, com mandato de 03 (três) semestres.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2°- A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Presidente Queice Victória de Almeida Sírio, Vice-Presidente Valéria Borges Ferreira, Secretária Caroline Almeida Santos Souza.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

- **Art. 3º** As inscrições das chapas serão realizadas através do email da Comissão Eleitoral (<u>comissaoeleitoral-cstgp@hotmail.com</u>).
- **Art. 4°** Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam devidamente preenchidas em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral (ANEXO-A). A mesma só será validada através de um email enviado pela comissão e não retomável pelo candidato.
- **Art.** 5º A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 6°- Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos, por maioria simples.

CAPITULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

- **Art. 7**°- As chapas serão compostas por no mínimo 12 (doze) discentes do curso de Gestão Pública, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes regularmente matriculados no semestre de 2019.1.
- Art. 8º São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do C.A:
- a) Nome completo dos componentes da CHAPA;
- b) Matrícula dos componentes da CHAPA;
- c) Ter no minínimo 30% de mulheres na composição da CHAPA;
- Art. 9º Os cargos que compõe as chapas para diretoria do C.A são:
- I. Diretoria Executiva.
- II. Diretoria Financeira.
- III. Diretoria Administrativa.
- IV. Diretoria de Assuntos Estudantis.
- V. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- VI. Diretoria de Comunicação e Marketing.
- **Art. 10°** A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.
- **Parágrafo Único** Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.
- § 1º Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.
- § 2º Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.
- **Art. 11º** A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o noirte e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.
- **Art. 12º** É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocori'ência do fato, respectivamente.
- **Art. 13º** Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **Art. 14º** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).
- **Art. 15º** A propaganda eleitoral somente é pemiitida após o deferimento do pedido de registro.
- **Art. 16º** Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, rolantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

Parágrafo primeiro - É proibido qualquer tipo de propaganda deneo das salas de aula durante o dia de votação.

Paragrafo segundo - As chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

CAPÍTULO VI: DA CÉDULA ELEITORAL

- Art. 17º- A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 18º-** Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

- **Art. 19º** Em virtude da pandemia, a votação ocorrerá excepcionalmente por meio de formulário online na plataforma do "google forms", a mesma com aviso prévio e link disponibilizado para os discentes de Curso de Gestão Pública.
- **Art. 20º** A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.
- **Art. 21º** Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no curso de Gestão Pública no semestre 2020.2.
- **Art. 22º** Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:
- I. O eleitor votará por através de formulário online;
- II. O eleitor deverá informar nome completo e número de matrícula;
- III. O eleitor deve sinalizar em qual chapa deseja depositar seu voto e finalizar o formulário:
- Art. 23º- Terá como posto para votação: o Centro de Artes, Humanidades e Letras.

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

- **Art. 24º** A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e ocorrerá de forma online, por meio de sala de video, na plataforma do "google meet".
- Art. 25° Cada CHAPA indicará um fiscal para acompanhamento da apuração dos votos.

Art. 26º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 27º - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. Contabilizados os votos, a junta apuradora verificará os nomes e números de matrícula;
- II. As impugnações ou anulações de votos serão feitas em caso de erro no preenchimento do formulário, bem como nomes e/ou números de matrícula que não coincidam com a relação dos discentes;
 - **Art. 28º** Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.
 - **Art. 29º** Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Parágrafo Segundo - A mesa apuradora será coordenada por no mínimo de dois representantes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX: DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Convocação eNormas	10 de fevereiro de 2021
Inscrições das Chapas	10 a 12 de fevereiro de 2021
Publicação dos inscritos para a Eleição	13 de fevereiro de 2021
Campanhas Eleitorais	15 a 18 de fevereiro de 2021

Eleição	19 a 22 de fevereiro de 2021		
Apuração	23 de fevereiro de 2021		
Divulgação do resultado da apuração	23 de fevereiro de 2021		
Pedido de impugnação da apuração	23 de fevereiro de 2021		
Previsão de Posse	24 de fevereiro de 2021		

Obs.: as datas podem ser alteradas em caso de chapa única.

CAPITULO X: DA POSSE

Art. 30° - A posse da chapa vencedora será realizada em assembleia para todos os sócios eautoridades convidadas em data prevista e na mesma será eleito o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 31° Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.
- § 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso por email junto à comissão eleitoral, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.
- § 2°. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Cachoeira/BA, 10 de fevereiro de 2021.

Queice Victória de Almeida Sírio Matrícula: 2018211994 Presidente da Comissão Eleitoral.

Valéria Borges Ferreira Matrícula: 2018202716 Vice-Presidente da ComissãoEleitoral. Caroline Almeida Santos Souza Matrícula: 2018204318 Secretária da Comissão Eleitoral

ANEXO (A)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

NOME		
Diretoria Executiva		
Diretoria Financeira		
Diretoria Administrativa		
Diretoria de Assuntos Estudantis		
Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão		
Diretoria de Comunicação e Marketing		

Cachoeira/BA, 10 de fevereiro de 2021.